



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 240/2020

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MUNARI PRODUÇÕES EIRELI."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **MUNARI PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.794.753/0001-30, com sede no Município de Osório/RS, na Rua Marechal Deodoro nº 1115, Bairro Glória, CEP: 95.520-000, neste ato representada por **RODRIGO PEREIRA MUNARI**, portador da Carteira de Identidade nº 3059671853/SJS e inscrito no CPF n.º 698.805.220-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Aquisição de livros de Literatura, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 013/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) livros de Literatura da Obra do Autor Rodrigo Munari, que serão distribuídos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como forma de potencializar a aprendizagem e compor o planejamento dos professores, estimulando a leitura, a interpretação e a escrita dos alunos, neste período de aulas presenciais suspensas em virtude da Pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 043/2020, Inexigibilidade nº 013/2020, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento, à Secretaria Municipal de Educação, de livros de literatura impressos que serão distribuídos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Mediante a aquisição dos livros, o cantor e autor, Rodrigo Munari, fará duas palestras musicadas, de sessenta minutos cada, em local indicado pela Secretaria de Educação, sem nenhum custo adicional.

§ 2º A hospedagem, transporte e alimentação serão por conta da **CONTRATADA**.



Rodrigo Munari *Munari* *Gr*
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balnariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

§ 1º As despesas de transporte correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, o **MUNICÍPIO** as acusará, por escrito, e a **CONTRATADA** substituirá o material, imediatamente, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário, por volume dos Livros de Literatura, conforme tabela abaixo:

Unidade	Quant.	Especificação	Valor unit.	Valor Total
Livro impresso	150	Livro "Diferenças"	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
Livro impresso	150	Livro "Romance das Duas Flores"	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
Livro impresso	50	Livro "As Histórias por trás das Canções"	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
			Total	R\$ 12.300,00

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado pelo **MUNICÍPIO** em parcela única, após a entrega do material.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

0603 12 361 0111 2012 339030 14000000 1025 - 5373.2

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento de contratação, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, no presente instrumento.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA MUNICÍPIO

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
- b) atestar o recebimento dos livros, após a verificação de todos os itens, objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar uma via original do termo de recebimento lavrado, devidamente assinada, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1. A recusa pelo fornecedor em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

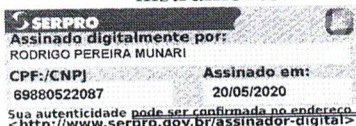
12.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.



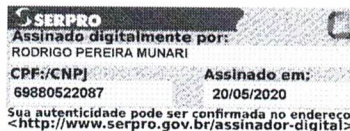


PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 19 de maio de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



MUNARI PRODUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

FABIANA SILVEIRA DA FONSECA RODRIGUES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792